



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3307/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.840.544/0001-00, com sede na, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Presidente, **Vereador Marcos Aparecido Ferreira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.825.938-37 e RG nº. 14.727.238-5-SSP-SP, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E GRÁFICA ARIRANHA LTDA., com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, 506, Bairro Centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.273.428/0001-00, representada pelo(a) Sr(a). **Ailton Perpetuo da Silva**, portador(a) do RG nº. 30.440.971-6-SSP/SP e do CPF nº. 283.053.728-98 domiciliado(a) à Rua Campinas, 48, na Cidade de Catanduva/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, que quando referidas em conjunto, serão denominadas simplesmente **PARTES**, resolvem firmar o presente CONTRATO, mediante dispensa de licitação, nos termos constantes dos autos, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto aquisição de 23(vinte e tres) assinaturas anuais de 2023 do “Jornal De Domingo”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será entregue a partir da assinatura do presente, diretamente na Sede da **Contratante**, localizada na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, bairro Centro, cidade de Catanduva/SP, CEP 15800-031.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço indicado na Cláusula Segunda, correrão por conta única e exclusivamente da CONTRATADA.

-CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de julho/23, condicionado a entrega total do objeto discriminado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor global de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta) reais, a ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária de nº 01.0031.001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara e 3..3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica – Ficha 28

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Disponibilizar, pontualmente, em favor da CONTRATANTE, 23 (vinte e tres) exemplares do “Jornal de Domingo” impressos, entregando-os diariamente na sede da Contratante.

Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento referente ao Objeto do Contrato, conforme Cláusula Quarta deste Instrumento, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

Este instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, nos casos previstos na legislação pertinente, em especial, na hipótese do art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, bem como rescindido administrativamente nas hipóteses e condições previstas nos 137 ao 139 do citado dispositivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

a) Inadimplência ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;

b) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) A dissolução, incorporação, fusão cisão, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência decretada ou homologada, de qualquer das partes;
- d) Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da Contratada a outrem, cessão ou transferência;
- e) Pela alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução deste Contrato;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições constantes da Lei n.º 14.133/21 que regulam as licitações e Contratações pela Administração Pública, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado (Lei n.º 8.245/91).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa constante dos autos foi declarada a dispensa da Licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, frente ao valor proposto pela empresa detentora dos direitos autorais da editoração do “Jornal De Domingo”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto ora acordado, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento e nos seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVALÊNCIA DA LEI:



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo divergência entre as disposições deste instrumento e as da Lei nº. 8.666/93, bem como os casos omissos, prevalecerá o contido no citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE:

A CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a publicação resumida dos termos deste contrato, no Diário Oficial do Município de Catanduva/SP.-

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Catanduva, em 03 de julho de 2023.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/SP

Marcos Aparecido Ferreira - Presidente

AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E GRÁFICA ARIRANHA LTDA

Ailton Perpetuo da Silva
Sócio(a) Proprietário(a)

Testemunhas

Nome: Paulo Roberto de Moraes
RG: 10.545.931-SSP-SP

Nome: Alex Rodrigues Soldan
RG: